



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 4.407, DE 2020

(Dos Srs. Ricardo Izar e Weliton Prado)

Dispõe sobre a Profissão de Engenheiro de segurança contra incêndios e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
TRABALHO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Avulso atualizado em 3/4/23, em virtude de novo despacho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Ricardo Izar - SP**

PROJETO DE LEI N° , de 2020
(Do Sr. Ricardo Izar)

Apresentação: 31/08/2020 17:13 - Mesa

PL n.4407/2020

Dispõe sobre a Profissão de Engenheiro de segurança contra incêndios e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício das profissões de engenheiro de segurança contra incêndio será permitido, exclusivamente:

I - ao portador de certificado de conclusão de curso de Engenharia ou arquitetura com a especialização em segurança contra incêndio, a ser ministrado no País em estabelecimentos de ensino oficial reconhecidos e autorizados pelo Ministério da Educação.

II – ao profissional que vier a obter o registro de especialista em engenharia de segurança contra incêndio junto aos respectivos conselhos de classe.

Art. 2º O profissional que comprove o exercício da profissão anterior à data de publicação desta lei terá assegurado o direito ao exercício da profissão, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação, estabelecendo os requisitos para o exercício da profissão de engenheiro de segurança contra incêndio.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem se mostrado reativo diante de diversas tragédias que ceifaram vidas inocentes por causa da falta de fiscalização e legislações adequadas. Sempre que ocorre uma tragédia, o clamor social exige uma resposta dos parlamentares e autoridades. Assim, após a tragédia da Boate Kiss e dos incêndios do museu nacional e museu da língua portuguesa que destruíram vidas de jovens inocentes e um imensurável patrimônio cultural com prejuízos incalculáveis, a sociedade pressionou por leis que garantam a segurança e sejam efetivas contra incêndios.



Documento eletrônico assinado por Ricardo Izar (PP/SP), através do ponto SDR_56383, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
LexEditada Mesa n. 80 de 2016.

* c d 2 0 3 7 5 7 0 7 6 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Ricardo Izar - SP**

Apresentação: 31/08/2020 17:13 - Mesa

PL n.4407/2020

Com a evolução da sociedade e a expansão das pequenas e médias empresas pelo país, a necessidade de profissionais qualificados para legalizar as edificações junto ao Corpo de Bombeiros e/ou à Prefeitura no que tange à segurança contra incêndio é cada vez mais essencial.

Além disso, motivado pelo grande incêndio na Boate Kiss, ocorrido na noite de 27 de janeiro de 2013, foi publicada a lei Federal 13.425, em 2017, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público em nível nacional, e em seu artigo 8º estabelece que os cursos de graduação em Engenharia e Arquitetura em funcionamento no País, em universidades e organizações de ensino públicas e privadas, incluirão nas disciplinas ministradas conteúdo relativo à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres.

Esses cursos, passam a ser complementados com especializações que criam um profissional habilitado para atuar com legalidade e proficiência em segurança contra incêndio. O Ministério da Educação já autorizou o funcionamento de diversos cursos de especialização em “stricto sensu” e “lato sensu” que tratam do tema de segurança contra incêndios.

Diversos profissionais já possuem uma carreira sólida e atuante diretamente nessa atividade especializada. Muitos com formação em especialização de segurança contra incêndio. Nesse sentido, esta regulamentação atenderá ao anseio das entidades de classes dos engenheiros e arquitetos que buscam a legalização da atividade.

Assim, ampliando ainda mais as oportunidades e procura por profissionais de Engenharia e Arquitetura com expertise em segurança contra incêndios, é primordial a criação da profissão especializada para que tenhamos um profissional voltado à segurança contra incêndios.

Os engenheiros e arquitetos especializados poderão contribuir para a melhoria contínua das medidas de segurança contra incêndio e consequente segurança social.

Documento eletrônico assinado por Ricardo Izar (PP/SP), através do ponto SDR_56383, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
LexEdita Mesan. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Ricardo Izar - SP**

Propomos, ainda, que o engenheiro em segurança contra incêndios obtenha o registro de especialista junto ao conselho de classe ao qual mantém seu registro profissional, o que dá segurança ao sistema jurídico nacional e cria responsabilidade legal do profissional junto ao órgão que controla suas competências legais.

Diante do exposto, é primordial a legalização e regulamentação deste profissional para contribuir significativamente com a prevenção de incêndios e proteção da sociedade.

Contamos com a colaboração dos nobres pares para aprovação dessa relevante matéria.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2020.

Deputado Ricardo Izar
Progressistas/SP



* C 0 2 0 3 7 5 7 0 7 6 9 0 0 *



Projeto de Lei (Do Sr. Ricardo Izar)

Dispõe sobre a Profissão de Engenheiro de segurança contra incêndios e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD203757076900, nesta ordem:

- 1 Dep. Ricardo Izar (PP/SP)
- 2 Dep. Weliton Prado (PROS/MG)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 13.425, DE 30 DE MARÇO DE 2017

Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
Art. 8º Os cursos de graduação em Engenharia e Arquitetura em funcionamento no País, em universidades e organizações de ensino públicas e privadas, bem como os cursos de tecnologia e de ensino médio correlatos, incluirão nas disciplinas ministradas conteúdo relativo à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos cursos referidos no caput deste artigo terão o prazo de seis meses, contados da entrada em vigor desta Lei, para promover as complementações necessárias no conteúdo das disciplinas ministradas, visando a atender o disposto no caput deste artigo.

Art. 9º Será obrigatório curso específico voltado para a prevenção e combate a incêndio para os oficiais e praças integrantes dos setores técnicos e de fiscalização dos Corpos de Bombeiros Militares, em conformidade com seus postos e graduações e os cargos a serem desempenhados.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO